

SNCR 2.0 E RECEITUÁRIOS CONTROLADOS

O que muda para as farmácias?

GUIA PRÁTICO

Receituários físicos, receituários eletrônicos,
numeração do SNCR e registro de utilização.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO PROFISSIONAL *
INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL - UF
OU
NOME DA INSTITUIÇÃO - CNPJ e CNES *
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
NOME:
CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:

PRESCRIÇÃO
NOME DO MEDICAMENTO:
CONCENTRAÇÃO:
FORMA FARMACÊUTICA:
QUANTIDADE:
POSOLOGIA:

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO PROFISSIONAL *
INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL - UF
OU
NOME DA INSTITUIÇÃO - CNPJ e CNES *
ENDEREÇO COMPLETO - TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
NOME:
CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:

PRESCRIÇÃO
NOME DO MEDICAMENTO:
CONCENTRAÇÃO:
FORMA FARMACÊUTICA:
QUANTIDADE:
POSOLOGIA:

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA A N°
ELETRÔNICA

EMITENTE
NOME DO PROFISSIONAL
INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL - UF
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE

PACIENTE
NOME
CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE
ENDEREÇO COMPLETO

PRESCRIÇÃO
NOME DO MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIA:
CONCENTRAÇÃO:
FORMA FARMACÊUTICA:
QUANTIDADE:
POSOLOGIA:

ASSINATURA QUALIFICADA
VALIDADE: CONFORME NORMATIVA
CONSULTE A AUTENTICIDADE EM snec.anvisa.gov.br
ESTE DOCUMENTO POSSUI QR CODE PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B N°
ELETRÔNICA

EMITENTE
NOME DO PROFISSIONAL
INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL - UF
ENDEREÇO COMPLETO
TELEFONE

PACIENTE
NOME
CPF ou, se estrangeiro, PASSAPORTE
ENDEREÇO COMPLETO

PRESCRIÇÃO
NOME DO MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIA:
CONCENTRAÇÃO:
FORMA FARMACÊUTICA:
QUANTIDADE:
POSOLOGIA:

ASSINATURA QUALIFICADA
VALIDADE: CONFORME NORMATIVA
CONSULTE A AUTENTICIDADE EM snec.anvisa.gov.br
ESTE DOCUMENTO POSSUI QR CODE PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Presidente da República

Luís Inácio Lula da Silva

Ministro da Saúde

Alexandre Rocha Santos Padilha

Diretor Presidente da Anvisa

Leandro Pinheiro Safatle

Diretores da Anvisa

Daniela Marreco Cerqueira – Segunda Diretoria

Marcelo Mario Matos Moreira – Terceira Diretoria (Diretor Substituto)

Daniel Meirelles Fernandes Pereira – Quarta Diretoria

Thiago Lopes Cardoso Campos – Quinta Diretoria

Gerente de Produtos Controlados

Renata de Moraes Souza - Especialista em regulação e vigilância sanitária

Elaboração / Redação

Francisco Danilo Melo de Sousa – Especialista em regulação e vigilância sanitária

Luciana dos Santos Lopes - Especialista em regulação e vigilância sanitária

Thiago Brasil Silvério - Assessor e Gerente Substituto - Especialista em regulação e vigilância sanitária

Brasília, setembro de 2026

1ª edição

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Siglas usadas nesta cartilha

Sigla	Significado
NR	Notificação de Receita (A, B, B2, retinoides sistêmicos ou talidomida, conforme o caso)
RCE	Receita de Controle Especial
RET	Receita sujeita à retenção, como as utilizadas para antimicrobianos e agonistas do receptor de GLP-1
Receituários eletrônicos	NR, RCE e RET emitidas em meio eletrônico

1. Comece por aqui

Esta cartilha foi elaborada para responder às principais dúvidas que podem surgir na rotina das farmácias na dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, especialmente diante das mudanças introduzidas pela RDC nº 1.000/2025.

Para os receituários emitidos em papel

A RDC nº 1.000/2025 trouxe alterações importantes nos modelos das **Notificações de Receita (NR)** e das **Receitas de Controle Especial (RCE)** emitidas em papel.

Esta cartilha apresenta, de forma prática e didática, como esses documentos devem ser avaliados pela farmácia, incluindo:

- quais modelos podem ser aceitos;
- como diferenciar os modelos atuais dos modelos anteriores;
- quais informações devem ser conferidas;
- como identificar e consultar a numeração das Notificações de Receita no SNCR; e
- quais procedimentos devem ser realizados no momento da dispensação.

Para os receituários eletrônicos

A RDC nº 1.000/2025 também estabeleceu novas regras para a emissão e a dispensação de receituários em meio eletrônico.

A partir de 30/09/2026, as Notificações de Receita, que até então somente podiam ser emitidas em papel, passarão a poder ser emitidas eletronicamente, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na regulamentação.

As Receitas de Controle Especial (RCE) e as Receitas Sujeitas à Retenção (RET) já podem ser emitidas eletronicamente. Mas, a partir de 30/09/2026, inicia-se uma nova etapa, com mudanças relacionadas à emissão, à numeração pelo SNCR e ao registro de utilização desses receituários pelas farmácias.

Para apoiar as farmácias nessa nova rotina, a cartilha explica, de forma prática:

- quais receituários podem ser emitidos eletronicamente;
- quais são os requisitos aplicáveis à emissão e à assinatura eletrônica;
- como consultar o receituário e sua numeração no SNCR;
- quais informações e status devem ser conferidos antes da dispensação;
- como verificar o prazo de validade da receita;
- como funciona o período de transição para RCE e RET eletrônicas;
- quando e como deve ser feito o registro de utilização no SNCR; e
- quais registros devem ser mantidos após a dispensação.

E onde entra o SNCR?

O Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR) já está em funcionamento e é utilizado para a geração, distribuição e consulta das numerações das Notificações de Receita físicas. A partir de 30/09/2026, suas funcionalidades serão ampliadas para dar suporte também ao fluxo dos receituários eletrônicos e ao registro de sua utilização pelas farmácias.

Por isso, compreender o papel do SNCR é fundamental para entender as mudanças apresentadas nesta cartilha. No próximo tópico, você verá como o sistema funciona e o que muda a partir de 30/09/2026.

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

!

Atenção

Os receituários físicos continuarão existindo. Assim, NR, RCE e RET poderão coexistir nos meios físico e eletrônico, conforme as regras aplicáveis a cada tipo de documento. **Por isso, é importante identificar qual tipo de receituário está sendo recebido, o que deve ser conferido em cada caso e quais procedimentos devem ser realizados para a dispensação.**

?

A pergunta que guia esta cartilha

Recebi uma receita. O que preciso conferir antes de dispensar e quais registros devo fazer?

i

Importante

A prescrição eletrônica não se torna obrigatória. Os receituários físicos continuam podendo ser utilizados, observadas as regras aplicáveis a cada documento.

2. O SNCR já existe

O SNCR não começa a funcionar em 30 de setembro de 2026. O sistema já está em operação e atualmente é utilizado pelas Vigilâncias Sanitárias (Visas) para gerar e distribuir as numerações das Notificações de Receita físicas. As numerações geradas pelo sistema também podem ser consultadas por qualquer pessoa para conferência.

A partir de 30/09/2026, o que ocorre é a ampliação das funcionalidades do SNCR, especialmente para viabilizar o fluxo dos receituários eletrônicos.

Nessa nova etapa, o sistema também será utilizado:

- pelas Visas, para disponibilizar, além das numerações de Notificações de Receitas físicas, as numerações destinadas às Notificações de Receita eletrônicas;
- para a geração automática da numeração das Receitas de Controle Especial (RCE) e das receitas sujeitas à retenção (RET) eletrônicas;
- pelas farmácias, para consultar os receituários eletrônicos e realizar as verificações necessárias antes da dispensação; e
- pelas farmácias, para registrar no SNCR a utilização dos receituários eletrônicos após a dispensação.

Assim, uma das principais mudanças para as farmácias é que elas passam a ter perfil de acesso ao SNCR, participando diretamente do fluxo eletrônico por meio da consulta e do registro de utilização dos receituários.

Portanto, 30/09/2026 não marca o início do SNCR, mas a entrada em operação de novas funcionalidades e a ampliação dos usuários e das etapas realizadas no sistema.



1. O QUE MUDA A PARTIR DE 30/09

- ✓ **As Notificações de Receita** passam a poder ser emitidas eletronicamente, com número do SNCR.
- ✓ **RCE e RET eletrônicas** passam ao fluxo integrado, com número do SNCR.
- ✓ **As farmácias** passam a consultar e registrar no SNCR a utilização dos receituários eletrônicos numerados pelo sistema.



2. O QUE NÃO MUDA

- ✓ **Os receituários físicos** continuam existindo.
- ✓ **RCE e RET físicas** continuam sem número do SNCR.
- ✓ **Notificações de Receita físicas** com número do SNCR continuam sendo consultadas, mas não têm registro de utilização no sistema.

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

PARTE 1

RECEITUÁRIOS FÍSICOS

Modelos, numeração e conferência no balcão

3. Receituários físicos: qual modelo pode ser aceito?

A RDC nº 1.000/2025 atualizou os [modelos físicos de Notificações de Receita e de Receita de Controle Especial](#).

Com essas alterações, atualmente existem três versões de modelos que podem aparecer na rotina das farmácias:

Modelo	Quando podia/pode ser impresso	Uso do estoque já impresso
Modelos antigos dos anexos da Portaria SVS/MS nº 344/1998	Até 12/02/2026	Podem continuar sendo prescritos até o esgotamento do estoque já impresso e dispensados dentro do prazo de validade da prescrição.
Versão 1 dos novos modelos	13/02/2026 a 17/05/2026	Podem continuar sendo prescritos até o esgotamento do estoque já impresso e dispensados dentro do prazo de validade da prescrição.
Versão 2 — vigente	Obrigatória para novas impressões desde 18/05/2026	É o modelo vigente para novas impressões.

Os modelos anteriores podem continuar sendo apresentados e utilizados, desde que tenham sido impressos durante o período em que estavam vigentes.

Atenção: todas as **novas impressões realizadas a partir de 18/05/2026** devem utilizar os modelos da **versão 2**.

Na prática, como verificar se o modelo apresentado pode ser aceito?

1. Verifique se há data de impressão no formulário.

Se houver, confira qual modelo estava vigente naquela data. O receituário poderá ser aceito se tiver sido impresso conforme o modelo vigente no período.

2. E se não houver data de impressão?

A data de impressão não é uma informação obrigatória nesses receituários. Portanto, sua ausência, por si só, não torna o documento inválido.

Nesse caso, verifique se o formulário corresponde a um dos modelos oficiais disponibilizados pela Anvisa, inclusive versões anteriormente vigentes, e prossiga com a conferência dos demais requisitos da prescrição.

Consulte os modelos completos no [portal da Anvisa](#).

Evite recusas indevidas

O fato de o receituário utilizar um modelo anterior ao atualmente vigente não é, isoladamente, motivo para recusa.



4. Receitas de Controle Especial e Receitas Sujeitas a Retenção físicas: modelo, identificação e informações obrigatórias

A **Receita de Controle Especial (RCE)** física e a **Receita sujeita à retenção (RET)** física não possuem numeração do SNCR.

Apesar disso, existem diferenças importantes quanto ao modelo e à forma de identificação desses documentos

Receita de Controle Especial (RCE) física	Receita sujeita à retenção (RET) física
• Não possui numeração do SNCR. • A Anvisa disponibiliza modelo de Receita de Controle Especial. • Pode ser utilizado layout diferente do modelo disponibilizado pela Anvisa, desde que o documento esteja identificado como “RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL” e contenha todas as informações obrigatórias.	• Não possui numeração do SNCR. • Não existe modelo padronizado de RET publicado pela Anvisa. • O documento pode adotar diferentes layouts, desde que contenha todos os dados obrigatórios previstos na RDC nº 471/2021.

Não confunda

A nova numeração do SNCR para o fluxo eletrônico não cria numeração para RCE ou RET físicas.

Atenção à Receita de Controle Especial

A redação anterior do art. 85 da Portaria nº 6/1999 admitia a utilização de receita comum, desde que fossem incluídos os dados exigidos para a Receita de Controle Especial.

Essa possibilidade foi alterada. Atualmente, não é mais permitida a emissão de novas prescrições sujeitas à Receita de Controle Especial em receita comum.

Por isso, mesmo quando utilizado layout diferente do modelo disponibilizado pela Anvisa, o documento deve estar claramente identificado como “RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL” e conter todas as informações obrigatórias.

E os modelos antigos de Receita de Controle Especial?

Os modelos antigos de Receita de Controle Especial impressos durante o período em que estavam vigentes podem continuar sendo utilizados.

Essa regra, entretanto, não deve ser confundida com a antiga possibilidade de utilização de receita comum.

Na prática:

- **Receita de Controle Especial em modelo antigo, impressa durante a vigência daquele modelo:** pode continuar sendo utilizada;
- **Receita de Controle Especial em modelo atual ainda que em outro layout:** pode ser utilizada, desde que contenha todas as informações obrigatórias e esteja identificada como “**RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL**”;
- **receita comum** não pode mais ser utilizada em substituição à Receita de Controle Especial.

O que significa utilizar um layout diferente?

Alterar o layout significa modificar a forma como as informações são apresentadas e organizadas visualmente no documento, sem excluir ou modificar os dados obrigatórios da receita.

Isso pode incluir, por exemplo:

- alteração da posição, ordem, tamanho ou espaçamento dos campos;
- adequação dos espaços destinados ao preenchimento;
- inclusão do logotipo e de dados de identificação da instituição ou estabelecimento de saúde ao qual o prescritor esteja vinculado, como nome, endereço ou indicação de unidade integrante do SUS.

Atenção: Essas informações adicionais devem ter caráter institucional ou assistencial e não podem prejudicar a identificação ou a leitura dos campos obrigatórios.

5. Recebi um receituário físico. Por onde começo?

Depois de verificar se o modelo pode ser aceito, identifique qual tipo de receituário está sendo apresentado. A partir daí, o fluxo de conferência muda.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (NR)	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL (RCE)	RECEITA SUJEITA À RETENÇÃO (RET)
• Possui numeração própria. • Se a numeração tiver sido gerada pelo SNCR, ela deve ser consultada antes da dispensação. • Siga os tópicos 6 a 10 desta Parte 1.	• A RCE física continua sem número do SNCR. • Pode ter layout diferente do modelo gráfico da Anvisa, desde que esteja identificada como “RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL” e contenha os campos obrigatórios. • A dispensação, a retenção e a escrituração seguem as regras aplicáveis ao documento físico.	• A RET física continua sem número do SNCR. • Não existe modelo padronizado de RET publicado pela Anvisa. • Confira os dados exigidos pela RDC nº 471/2021 e pela norma específica aplicável.

Atenção

A nova numeração do SNCR para o fluxo eletrônico não cria numeração para RCE ou RET físicas.

6. Se for Notificação de Receita: confira a numeração

A numeração é uma das primeiras informações que devem ser observadas na Notificação de Receita física. Antes de procurar o número no SNCR, identifique se essa é uma numeração que deveria constar no sistema.

Como reconhecer uma numeração gerada pelo SNCR

As numerações geradas pelo SNCR seguem um padrão nacional com 14 dígitos. Reconhecer essa estrutura ajuda a identificar quando a numeração deve ser consultada no sistema.

2509	1	53	0012345
ANO/MÊS	TIPO DE NR	UF	NÚMERO SEQUENCIAL

Exemplo de apresentação: 2509.1-53.0012345

Nem toda numeração das Notificações de Receitas físicas foi gerada pelo SNCR

Desde 1º de julho de 2025, as Vigilâncias Sanitárias utilizam obrigatoriamente o SNCR para gerar as numerações das Notificações de Receita. No entanto, formulários que já haviam sido impressos com numerações anteriores ao sistema ainda podem chegar às farmácias.

NUMERAÇÃO GERADA PELO SNCR	NUMERAÇÃO ANTERIOR AO SNCR
Segue o padrão nacional do sistema; pode ser consultada no SNCR; e a consulta permite conferir os dados associados à numeração.	Pode ter outro padrão e não constar na base do SNCR. A ausência no sistema, isoladamente, não torna a receita inválida.

Não encontrou o número no SNCR?

Antes de recusar o documento, verifique se essa é uma numeração que deveria constar no sistema. Uma numeração anterior ao SNCR não aparece na base de consultas do Sistema.

Caso a numeração não tenha o padrão do SNCR e haja dúvidas quanto à regularidade, consulte a Vigilância Sanitária local para confirmar a autenticidade do número.

Físico é para físico. Eletrônico é para eletrônico.

A numeração destinada ao meio físico não pode ser utilizada em uma Notificação de Receita eletrônica, e vice-versa.

7. Se a numeração for do SNCR, o que conferir na consulta?

A consulta deve ser comparada com a Notificação de Receita apresentada. Não basta verificar se o número “existe” no sistema.

1	Confira se o número consultado é exatamente o mesmo impresso na receita.
2	Confira a situação da numeração no SNCR.
3	Confira se o tipo de receituário informado pelo sistema corresponde ao documento apresentado.
4	Confira se o meio de emissão indicado no sistema é FÍSICO.
5	Confira se o prescritor ou a instituição vinculada à numeração corresponde ao emitente da receita.

Atenção: receituários físico e eletrônico usam numerações distintas

A numeração destinada a uma Notificação de Receita física não pode ser utilizada em uma Notificação de Receita eletrônica. Da mesma forma, uma numeração destinada ao meio eletrônico não pode ser utilizada em documento físico.

Como interpretar a situação da numeração

Situação	O que isso significa?
AUTORIZADA	A numeração está disponível no sistema. Pros siga com as demais conferências do receituário antes da dispensação.
CANCELADA	Refere-se à numeração cancelada por decisão da Vigilância Sanitária responsável, não sendo permitida sua utilização.
NÃO ATRIBUÍDA AO PRESCRITOR	Refere-se à numeração de Notificação de Receita A (NRA) ou de Notificação de Receita para Talidomida (NRT) gerada no sistema, mas ainda não atribuída a prescritor ou instituição. Não é permitida sua utilização.
INVÁLIDA	Verifique se a numeração foi digitada corretamente. Se estiver correta e não seguir o padrão de numeração do SNCR, avalie se o documento físico utiliza numeração anterior ao SNCR.

8. Caso prático: conferindo a numeração no SNCR

Veja, no exemplo abaixo, como comparar os dados apresentados pelo SNCR com a Notificação de Receita física.

Primeiro acesse o SNCR e digite o número da receita no campo de consulta. A consulta deve ser comparada com o documento apresentado. Não basta verificar se o número “existe”.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE RECEITUÁRIOS



Consulta na Base Nacional de Receitas

O que conferir antes de dispensar?

Confira as informações abaixo na consulta do SNCR e verifique se estão de acordo com o documento apresentado.

1 **Número da receita:** confira se é exatamente o mesmo impresso no documento.

2 **UF:** confirme a UF vinculada à numeração.

3 **Tipo de emissão:** a consulta deve confirmar o meio de emissão. Numeração física não pode ser usada no meio eletrônico, e vice-versa.

5 **Prescritor ou instituição:** confirme se a numeração está vinculada ao prescritor ou à instituição que aparece na consulta.

INFORMAÇÕES DA RECEITA

Número da Receita 2609.2-53.0000361 UF Distrito Federal - DF Tipo de Emissão Física	Data de Criação 16/09/2026 16:39:09 Tipo de Receituário Tipo 2 - NRB - Notificação de Receita B (NRB) Situação RECEITA AUTORIZADA
---	---

INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição

Identificação

CNES

4 **Tipo de receituário:** confirme se corresponde ao documento apresentado.

6 **Situação:** verifique se a situação permite o prosseguimento da dispensação. Ex.: RECEITA AUTORIZADA.

 Tela ilustrativa. Use sempre a informação apresentada pelo SNCR em produção como referência oficial.

Importante

“Receita Autorizada” confirma a situação da numeração no sistema, mas não substitui a conferência da validade, dos campos obrigatórios e dos demais requisitos da prescrição.

9. Conferi a numeração. O que mais preciso verificar antes de dispensar?

A consulta da numeração no SNCR é apenas uma etapa da conferência. Antes da dispensação, a farmácia deve avaliar o receituário como um todo.

O QUE CONFERIR	NA PRÁTICA
Modelo do receituário	Confirme se o documento corresponde a um dos modelos admitidos, conforme as regras explicadas no tópico 3.
Paciente	Confira a identificação e os demais dados obrigatórios do paciente.
Prescritor / instituição	Confira identificação, assinatura e demais elementos exigidos para o emitente.
Prescrição	Confira medicamento ou substância, concentração, forma farmacêutica, quantidade, posologia e demais campos obrigatórios.
Data e prazo de validade	Verifique a data da prescrição e se o documento ainda está dentro do prazo de validade aplicável.
Exigências específicas	Confira termos adicionais e outras exigências previstas para o medicamento, quando aplicável.

Lembre-se

A consulta no SNCR verifica a numeração e os dados associados a ela. A regularidade da prescrição depende também da conferência dos demais requisitos sanitários.

10. Receita regular: como finalizar a dispensação?

Depois de concluir as conferências e confirmar que o receituário está regular, finalize a dispensação conforme as regras aplicáveis ao documento físico.

- 1 Realize a dispensação do medicamento, observando a quantidade e as demais condições previstas na prescrição.
- 2 Faça no documento as anotações e o carimbo do estabelecimento exigidos pela regulamentação aplicável.
- 3 Retenha o receituário ou a via destinada à farmácia.
- 4 Realize a escrituração aplicável no SNGPC.

Muito importante

Receituário físico não tem registro de utilização no SNCR. Quando a Notificação de Receita física possui numeração gerada pelo sistema, a farmácia consulta essa numeração para conferência, mas não registra sua utilização no SNCR.

11. Do recebimento à dispensação: fluxo geral do receituário físico

Depois de conhecer os modelos de receituários físicos, as regras para aceitação dos modelos, a numeração das Notificações de Receita e a consulta ao SNCR, veja abaixo uma síntese da sequência de conferência que pode ser adotada pela farmácia.

O fluxo reúne as principais etapas apresentadas nesta parte da cartilha e mostra quando a consulta ao SNCR faz parte da análise e quando ela não se aplica.

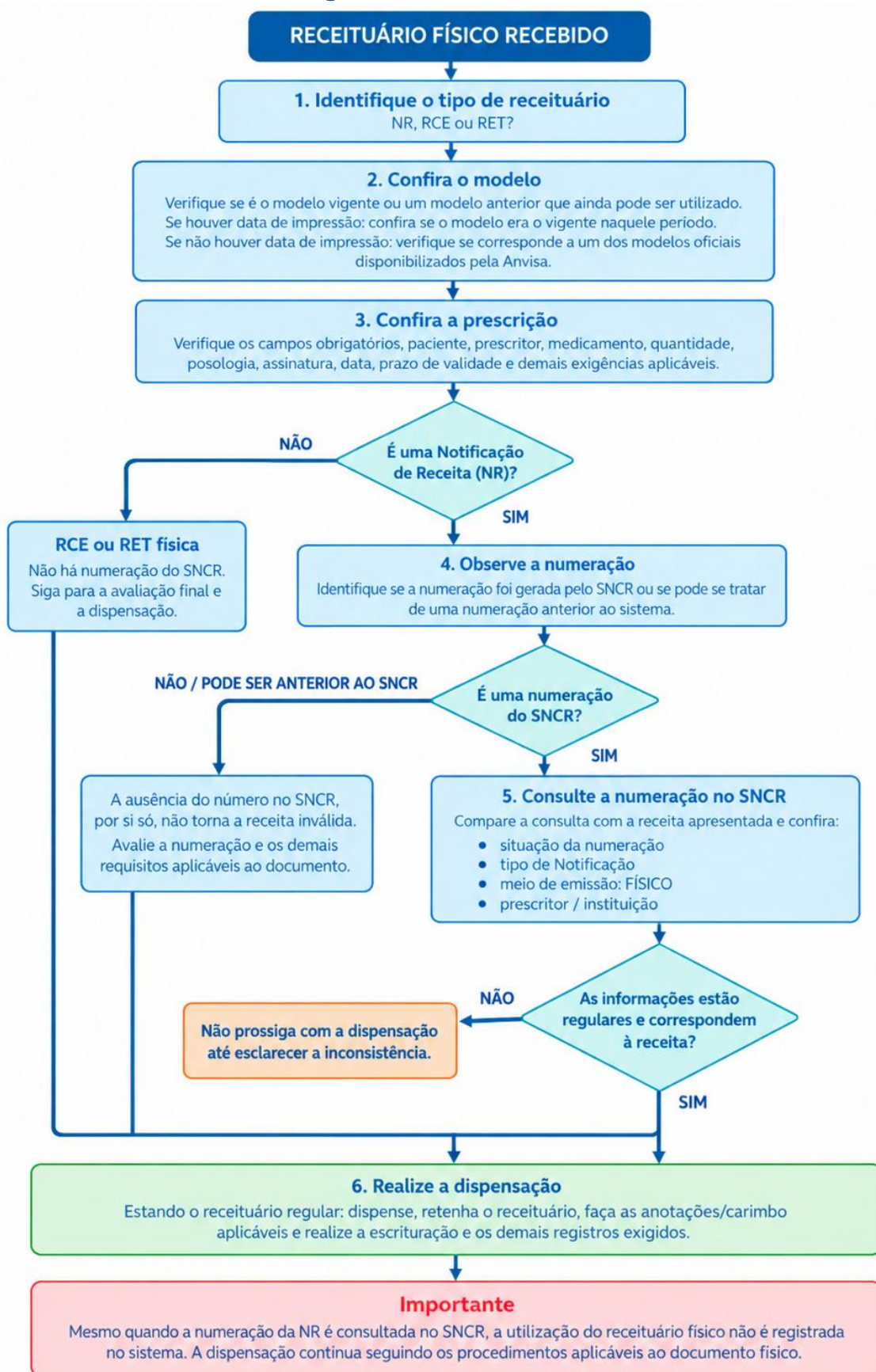
Importante

A consulta da numeração no SNCR é uma etapa aplicável às Notificações de Receita físicas com numeração gerada pelo sistema.

Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas a retenção físicas continuam sem numeração do SNCR.

Além disso, no receituário físico não há registro de utilização no SNCR. A consulta ao sistema, quando aplicável, serve para conferir a numeração e os dados a ela associados.

Fluxo geral do receituário físico



Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

PARTE 2

RECEITUÁRIOS ELETRÔNICOS

Emissão integrada, consulta e registro de utilização no SNCR

12. Receituários eletrônicos: o que já existe e o que muda em 30/09/2026?

As regras para os receituários eletrônicos não começam todas em 30/09/2026. Alguns documentos já podem ser emitidos eletronicamente hoje, enquanto outros passarão a existir nesse formato somente a partir dessa data.

Por isso, antes de explicar o novo fluxo, é importante entender o cenário atual.

O que já existe hoje?

As Receitas de Controle Especial (RCE) e as Receitas Sujeitas à Retenção (RET) já podem ser emitidas eletronicamente.

Atualmente, essas receitas são emitidas sem numeração do SNCR e sua utilização não é registrada no sistema.

Na dispensação, a farmácia deve guardar a receita e registrar a dispensação conforme as regras atualmente aplicáveis. Para as prescrições eletrônicas, isso pode ser feito da seguinte forma:

1. Guarda em meio eletrônico

A farmácia deve manter uma cópia eletrônica da receita, que poderá ser apresentada em eventual fiscalização.

2. Registro da dispensação em cópia impressa

Deve ser mantida uma cópia impressa para registro da dispensação, com as anotações exigidas pela regulamentação, como os dados da farmácia e do comprador, a quantidade dispensada e o carimbo ou registro correspondente.

Importante

Hoje, para RCE e RET eletrônicas sem número do SNCR, não há registro de utilização no SNCR. A dispensação continua sendo registrada no próprio documento e nos demais registros exigidos pela legislação.

As Notificações de Receita (NR), por outro lado, ainda não podem ser emitidas eletronicamente. Até 29/09/2026, permanecem restritas ao meio físico.

O que passa a existir a partir de 30/09/2026?

A partir de 30/09/2026, as Notificações de Receita passam a poder ser emitidas eletronicamente.

Nesse novo fluxo:

- a emissão deverá ocorrer por serviço de prescrição eletrônica integrado ao SNCR;
- a NR eletrônica utilizará numeração atribuída ao prescritor pelo SNCR; e
- após a dispensação, a farmácia deverá registrar a utilização da receita no SNCR.

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Ou seja, para as NR, o meio eletrônico é uma **nova possibilidade que passa a existir a partir de 30/09/2026**.

E o que muda para RCE e RET eletrônicas, que já existem?

Para RCE e RET, a mudança é diferente: esses documentos já podem ser emitidos eletronicamente, mas passam a integrar o SNCR.

No novo fluxo:

- passam a receber numeração do SNCR;
- passam a ser emitidas por serviço de prescrição eletrônica integrado ao sistema;
- a farmácia poderá consultar o receituário no SNCR; e
- após a dispensação, deverá registrar sua utilização no sistema.

Portanto, a principal mudança para RCE e RET não é a possibilidade de emissão eletrônica — isso já existe —, mas a integração ao SNCR e a mudança na forma de controlar a utilização desses receituários.

Em resumo

Para as NR, a emissão eletrônica é uma nova possibilidade a partir de 30/09. Para RCE e RET, a emissão eletrônica já existe; o que muda é a integração ao SNCR e a forma de controlar sua utilização.

Atenção ao período de transição

Essa mudança não ocorre de forma imediata para todas as RCE e RET eletrônicas.

Entre 30/09 e 29/10/2026, haverá um período de transição em que poderão ser emitidas:

- **RCE e RET eletrônicas com número do SNCR**, emitidas pelo novo fluxo integrado; e
- **RCE e RET eletrônicas sem número do SNCR**, ainda emitidas segundo o fluxo anterior.

Entenda melhor no próximo tópico!

13. RCE e RET eletrônicas: entenda o período de transição

A partir de **30/09/2026**, começa o novo fluxo eletrônico integrado ao SNCR.

No entanto, durante os 30 dias seguintes, as **RCE e RET eletrônicas ainda poderão ser emitidas sem numeração do SNCR**, conforme a regra de transição.

Isso significa que, nesse período, poderão ser emitidas:

- **RCE e RET com número do SNCR**, emitidas pelo novo fluxo integrado;
- **RCE e RET sem número do SNCR**, emitidas ainda pelo fluxo anterior.

E depois de 29/10?

A partir de **30/10/2026**, novas RCE e RET eletrônicas não poderão mais ser emitidas sem número do SNCR. **Mas isso não significa que a farmácia deixará de receber receitas sem número do SNCR nessa data.**

Uma RCE ou RET eletrônica emitida regularmente sem número do SNCR durante o período em que esse fluxo ainda era admitido poderá continuar sendo apresentada e dispensada enquanto estiver dentro do seu prazo de validade.

Por isso, ao receber uma RCE ou RET eletrônica, a farmácia deve verificar quando a receita foi emitida e se possui ou não número do SNCR. Essas informações definem se o documento pode ser aceito e qual procedimento deve ser adotado na dispensação.

COM número do SNCR	SEM número do SNCR
Emitida pelo novo fluxo integrado ao SNCR.	Pode ter sido emitida pelo fluxo anterior, enquanto essa emissão ainda era admitida.
Consultar o receituário no SNCR.	Não há consulta nem registro de utilização no SNCR.
Conferir os dados e os demais requisitos da prescrição.	Conferir a data de emissão, o prazo de validade e os demais requisitos da prescrição.
Após a dispensação, registrar a utilização no SNCR.	Após a dispensação, guardar a receita e registrar a dispensação no próprio documento, com as anotações e o carimbo aplicáveis.

Atenção

29/10 é o fim do período para emissão de RCE e RET eletrônicas sem número do SNCR — não é o fim da validade dessas receitas.

Exemplo prático

Uma RCE eletrônica emitida em 02/10/2026, sem número do SNCR, foi emitida dentro do período de transição. Considerando prazo de validade de 30 dias, ela poderá ser dispensada até 01/11/2026. O fim da janela de transição em 29/10 não invalida a receita regularmente emitida.

14. Como reconhecer um receituário eletrônico? Modelos e identificação

Antes de verificar a validade e realizar a dispensação, identifique qual documento eletrônico foi apresentado e observe o modelo e as informações disponíveis no receituário.

Modelos eletrônicos disponibilizados pela Anvisa

Os modelos eletrônicos de Notificação de Receita e de Receita de Controle Especial disponibilizados pela Anvisa são destinados à emissão por serviços de prescrição eletrônica integrados ao SNCR. **Eles não são modelos para impressão e utilização como receituário físico.**

Com isso, é importante notar que **o profissional prescritor não pode pegar o número de Notificação de Receita eletrônica e inserir em um modelo ele mesmo para gerar aquele documento.** A informação do serviço de prescrição eletrônica que emitiu o documento faz parte dele.

Nas receitas sujeitas à retenção (RET), o layout pode variar conforme o serviço emissor e a regulamentação específica. A farmácia deve verificar se estão presentes os dados obrigatórios aplicáveis ao documento.

O que localizar no documento?

- tipo de receituário;
- identificação do paciente;
- identificação do prescritor e, quando aplicável, da instituição;
- dados da prescrição;
- data de emissão/assinatura eletrônica;
- numeração do SNCR, quando exigida pelo fluxo eletrônico integrado.

Importante

O modelo eletrônico não substitui as demais conferências. A farmácia ainda deve verificar assinatura, validade, campos obrigatórios, requisitos específicos e, quando houver número do SNCR, os dados disponíveis no sistema.

15. Assinatura eletrônica: o que a farmácia deve conferir?

A assinatura eletrônica é um dos requisitos que devem ser verificados antes da dispensação. O tipo de assinatura exigido varia conforme o receituário.

Tipo de receituário	Assinatura eletrônica exigida
Notificação de Receita (NR)	Qualificada
Receita de Controle Especial (RCE)	Qualificada
Receita sujeita à retenção (RET)	Avançada ou qualificada

Como validar?

Para assinaturas ICP-Brasil e gov.br, pode ser utilizado o serviço Validar do ITI. Em plataformas privadas ou sistemas próprios, utilize o validador indicado pelo serviço emissor, quando aplicável.

Não confunda

Validar a assinatura eletrônica e consultar o receituário no SNCR são verificações diferentes. Quando o receituário possuir número do SNCR, ambas as etapas devem ser realizadas.

Qual é a data de emissão?

No receituário eletrônico, a data da assinatura eletrônica é considerada a data de emissão. É a partir dela que deve ser avaliado o prazo de validade da prescrição.

16. Como a farmácia acessa e utiliza o SNCR?

A partir de 30/09/2026, o SNCR passa a ser utilizado diretamente pelas farmácias no fluxo dos receituários eletrônicos numerados pelo sistema.

Acesso ao sistema

O acesso é realizado com autenticação gov.br, conforme o perfil atribuído ao usuário vinculado ao estabelecimento. O cadastro e a atribuição dos perfis devem estar regularizados para que os colaboradores autorizados possam utilizar as funcionalidades destinadas à farmácia.

Para que a farmácia usa o SNCR?

Ação	Finalidade
Consultar	Verificar a numeração e os dados associados ao receituário antes da dispensação.
Registrar a utilização	Informar no SNCR a utilização do receituário eletrônico após a dispensação.
Manual operacional O passo a passo de telas para acesso, consulta e registro de utilização deve ser consultado no Manual do SNCR para Farmácias.	

Importante

O SNCR é uma ferramenta de consulta e registro de utilização dos receituários eletrônicos. O estabelecimento deve definir e cadastrar os colaboradores autorizados a realizar esses registros no sistema.

O registro de utilização no SNCR não se confunde com a dispensação do medicamento e não altera as responsabilidades profissionais previstas na legislação.

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
 É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

17. O que conferir no SNCR?

A consulta no SNCR do número do receituário eletrônico deve ser realizada antes do registro de utilização. Confira se os dados apresentados no sistema correspondem ao documento recebido.

- número do receituário;
- tipo de receituário;
- meio de emissão: ELETRÔNICO;
- situação do receituário;
- prescritor vinculado à numeração.

Entenda os principais status

Status	O que significa para a farmácia
RECEITA AUTORIZADA	O receituário está disponível para utilização no sistema, observadas as demais verificações sanitárias.
RECEITA UTILIZADA PARCIALMENTE	Há registro anterior, mas o documento ainda permite nova utilização apenas no caso das RET, quando o parcelamento for admitido.
RECEITA UTILIZADA	A utilização foi concluída e o documento não está disponível para nova dispensação.
NUMERAÇÃO INVÁLIDA / CANCELADA	Não prossiga com a dispensação com base nessa numeração.

Importante

O status “**RECEITA AUTORIZADA**” não substitui a conferência da assinatura, da validade, dos campos obrigatórios e dos demais requisitos sanitários.



O que conferir no SNCR antes da dispensação? (Receituários eletrônicos)

Antes de realizar a dispensação, a farmácia deve consultar a Base Nacional de Receitas no SNCR e verificar se as informações do receituário eletrônico estão corretas e se o documento está em situação que possibilite a dispensação.



Confira, no sistema, o número da receita, a UF vinculada à numeração, o tipo de receituário, o meio de emissão, a situação, o prescritor e se os dados estão de acordo com o documento apresentado.

1 Número da receita
Confirme se o número consultado é o mesmo que consta no documento apresentado.

2 UF vinculada à numeração
Verifique se a UF da numeração é a mesma da que consta no documento apresentado.

3 Meio de emissão
Confirme se o meio de emissão é "Eletrônica". A numeração destinada ao meio eletrônico não pode ser utilizada em receitas físicas, e vice-versa.

6 Dados do prescritor
Confirme se o nome do prescritor e o número do CRM são os mesmos que constam no documento apresentado.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DE RECEITUÁRIOS

Consulta na Base Nacional de Receitas

INFORMAÇÕES DA RECEITA

Número da Receita 2606.1-24.0001001	Tipo de Receituário Tipo 1 - NRA - Notificação de Receita A (NRA)
UF Rio Grande do Norte - RN	Situação RECEITA AUTORIZADA
Tipo de Emissão Eletrônica	

PRESCRITOR

Nome do Prescritor
[Campo de texto]

Identificação
CRM: UF do CRM
UF: ..

Utilizar receita **Imprimir**

Nova Consulta

4 Tipo de receituário
Verifique se o tipo de receituário corresponde ao documento apresentado (ex.: NRA, NRB, NRB2, RCE, RET, Talidomida, Retinoides).

5 Situação da receita
A receita deve estar em situação que possibilite a dispensação, por exemplo: "Receita Autorizada".

7 UF do CRM
Verifique se a UF do CRM informada no sistema é a mesma que consta no documento apresentado.

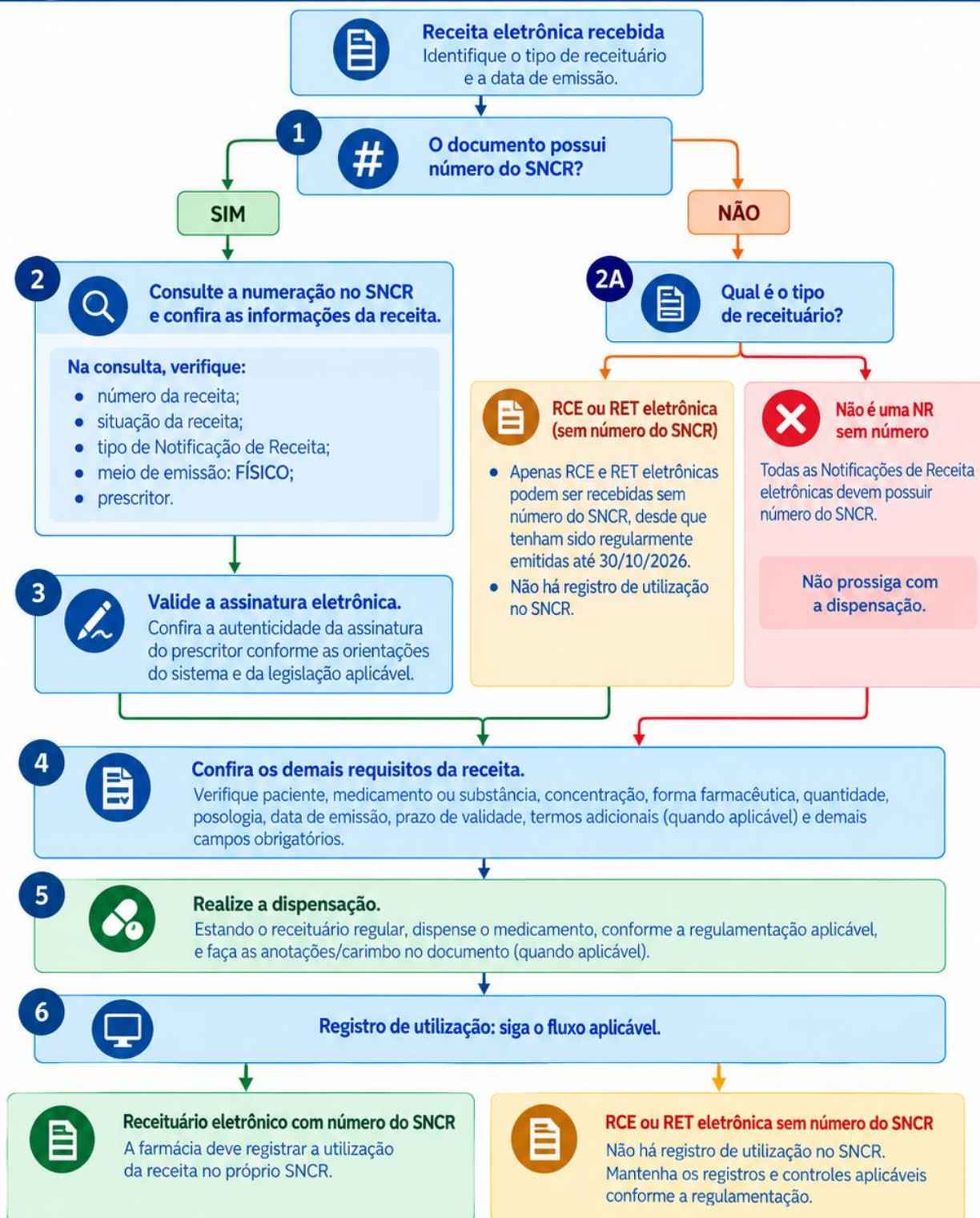


Importante: A dispensação somente deve ser realizada após a conferência de todas as informações no SNCR e a verificação dos demais requisitos da receita, conforme a legislação aplicável.

18. Do recebimento ao registro de utilização: fluxo geral do receituário eletrônico



Do recebimento ao registro de utilização: fluxo geral do receituário eletrônico



Regra prática

Receituário eletrônico com número do SNCR: a utilização deve ser registrada obrigatoriamente no SNCR.

19. Registro de utilização

Onde é obrigatório?

Pelas normas federais, o registro de utilização exigido para os receituários eletrônicos abrangidos deve ser realizado no SNCR. Não há exigência federal de um segundo registro de utilização no sistema ou plataforma que gerou a prescrição. Eventuais funcionalidades adicionais do serviço emissor não substituem o registro no SNCR.

Uso único, uso parcelado e cancelamento do registro

Uso único

Notificações de Receita e Receita de Controle Especial não admitem registro parcelado de utilização no SNCR.

Receitas sujeitas à retenção: pode haver utilização parcelada

Nas receitas sujeitas à retenção em que o parcelamento é admitido, o sistema pode manter a situação “RECEITA UTILIZADA PARCIALMENTE”. As utilizações anteriores permanecem registradas no histórico e, ao final, a receita passa para “RECEITA UTILIZADA”.

Errei o registro. E agora?

O SNCR permite o cancelamento do registro de utilização pelo mesmo estabelecimento que realizou o registro, no prazo de até 30 minutos após a sua realização.

Atenção

Antes de confirmar o registro de utilização, confira cuidadosamente os dados informados. O prazo curto para cancelamento é uma medida de segurança do sistema.

20. Depois da dispensação: o que registrar e guardar?

Depois de realizar a dispensação e, quando aplicável, registrar a utilização no SNCR, a farmácia deve manter os registros e documentos exigidos para o receituário.

Receituário eletrônico com número do SNCR

A farmácia deve:

- **registrar a utilização no próprio SNCR;**
- manter o registro de utilização em meio eletrônico, disponível para fiscalização; e
- realizar os demais registros e escriturações exigidos pela regulamentação aplicável, inclusive no **SNGPC**.

RCE ou RET eletrônica sem número do SNCR

Para RCE ou RET eletrônica regularmente emitida no fluxo anterior, enquanto a emissão sem número era admitida:

- **não há registro de utilização no SNCR;**
- a farmácia deve guardar a receita, mantendo a cópia eletrônica disponível para fiscalização;
- a dispensação deve ser registrada na cópia impressa do documento, com as anotações e o carimbo aplicáveis; e
- devem ser realizados os demais registros e escriturações exigidos pela regulamentação.

Não confunda

**O registro de utilização no SNCR controla a utilização do receituário eletrônico.
Ele não substitui os demais registros, escriturações e controles sanitários
aplicáveis à movimentação dos medicamentos.**

21. SNCR e SNGPC: controles diferentes

O registro de utilização no SNCR não elimina a escrituração da movimentação de medicamentos no SNGPC, quando ela for aplicável ao estabelecimento.

SNCR	SNGPC
Controla a numeração dos receituários abrangidos.	Registra a movimentação dos medicamentos sujeitos ao seu controle.
Permite consultar a numeração e os dados associados.	Continua sendo utilizado para a escrituração quando aplicável.
No fluxo eletrônico, registra a utilização do receituário.	A escrituração permanece independente da consulta ou do registro realizado no SNCR.
Não confunda Consultar ou registrar um receituário no SNCR não substitui os demais registros e escriturações exigidos pela legislação sanitária.	

22. Termos de responsabilidade, consentimento e esclarecimento

Alguns medicamentos exigem termos adicionais previstos em normas específicas. A farmácia deve saber quando o documento precisa ser apresentado na dispensação e quando existe via destinada à retenção pelo estabelecimento.

Termos também podem ser eletrônicos

Os termos podem ser documentos nato-digitais e assinados eletronicamente por prescritor e paciente. É admitida assinatura eletrônica avançada; assinatura qualificada também pode ser utilizada. O termo não precisa estar no mesmo arquivo da receita. Também não há impedimento para que o termo seja físico enquanto a receita é eletrônica.

Guarda do documento

O arquivo eletrônico deve ser mantido quando a norma específica exigir arquivamento. Se houver via destinada à farmácia ou unidade dispensadora, observe a exigência de retenção correspondente.

Atenção

O termo e a receita são documentos distintos, eles não precisam estar no mesmo formato. A receita pode estar em formato eletrônico e o termo em meio físico.

23. Termos de responsabilidade, consentimento e esclarecimento presentes na Portaria SVS/MS nº 344/98

Tipo de receita	Medicamento / substância	Termo exigido	Onde encontrar	Exigido na dispensação?
Notificação de Receita A	Fenfluramina	Termo de Responsabilidade e Esclarecimento	RDC nº 1.017/2026 — Anexo II	Sim. 2 vias: prontuário e paciente. Deve ser apresentado, mas não há via destinada à retenção pela farmácia.
Notificação de Receita A	Produto de Cannabis com THC > 0,2%	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido — TCLE	RDC nº 1.015/2026 — Anexo II	Não. 2 vias: prescritor e paciente. Não precisa ser apresentado nem retido na farmácia.
Notificação de Receita B2	Sibutramina	Termo de Responsabilidade do Prescritor	RDC nº 50/2014 — Anexo I	Sim. 3 vias, sendo uma retida pela farmácia/drogaria.
Notificação de Receita B2	Anfepramona, femproporex e mazindol	Termo de Responsabilidade do Prescritor	RDC nº 50/2014 — Anexo II	Sim. 3 vias, sendo uma retida pela farmácia/drogaria.
Notificação de Receita Especial — C2	Retinoides de uso sistêmico	Termo de Consentimento Pós-Informação / Termo de Conhecimento de Risco e Consentimento Pós-Informação	Portaria SVS/MS nº 344/1998 — Anexos XV e XVI	Sim. 3 vias, sendo uma retida pela farmácia.

Tipo de receita	Medicamento / substância	Termo exigido	Onde encontrar	Exigido na dispensação?
Notificação de Receita de Talidomida	Talidomida	Termo de Responsabilidade/Esclarecimento	RDC nº 11/2011 — Anexos V-A e V-B	Sim. 3 vias, sendo uma retida pela unidade dispensadora.
Notificação de Receita da Lista C3	Lenalidomida	Termo de Responsabilidade e Esclarecimento	RDC nº 735/2022 — Anexo II / modelo aprovado no PPG	Sim. 3 vias, sendo uma retida pelo estabelecimento dispensador.
Receita de Controle Especial — RCE	Cenobamato	Termo de Responsabilidade e Esclarecimento	RDC nº 1.017/2026 — Anexos IV-A e IV-B	Não. 2 vias: prontuário e paciente. Não há via destinada à farmácia.
Receita de Controle Especial — RCE	Mavacanteno	Termo de Responsabilidade/Esclarecimento	RDC nº 784/2023 — Anexos III-A e III-B	Sim. 3 vias, sendo uma retida no local de dispensação.
Receita de Controle Especial — RCE	Produto de Cannabis com THC ≤ 0,2%	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido — TCLE	RDC nº 1.015/2026 — Anexo II	Não. 2 vias: prescritor e paciente. Não precisa ser apresentado nem retido na farmácia.

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Atenção

A exigência de apresentação ou retenção do termo decorre da norma específica do medicamento. Não confunda o termo com a receita.

26. Checklist rápido para o balcão

Se a receita for física	Se a receita for eletrônica
• Confira o modelo e os campos obrigatórios. • Verifique a validade da prescrição. • Se for Notificação de Receita, observe a numeração. • Se for número do SNCR, consulte-o e confirme que é destinado ao meio físico. • Confira prescritor/instituição. • Dispense, faça as anotações no documento e retenha-o. • Mantenha a escrituração aplicável. • Não registre a utilização no SNCR.	• Acesse o SNCR e consulte o receituário. • Confira status, meio eletrônico, tipo e vínculo com prescritor. • Confira e valide a assinatura eletrônica aplicável. • Confira a data de emissão e o prazo de validade. • Confira campos obrigatórios e termos adicionais. • Registre a utilização no SNCR. • Guarde eletronicamente o registro de utilização.

27. Perguntas rápidas

A Notificação de Receita física não aparece no SNCR. Devo recusar? Não automaticamente. Verifique se a numeração pode ser anterior ao SNCR e se o documento está regular pelas regras aplicáveis.
A receita é física, mas o SNCR informa que o número é destinado ao meio eletrônico. Posso dispensar? Não. Numerações destinadas ao meio físico e ao meio eletrônico são distintas e não podem ser usadas de forma intercambiável.
A Notificação de Receita está em um modelo antigo. Devo recusar? Não apenas por ser um modelo anterior. Verifique se o formulário corresponde a um dos modelos oficiais e se foi regularmente impresso no período permitido. Em seguida, confira os demais requisitos da prescrição.
O prescritor ou a instituição da receita é diferente do que aparece na consulta do SNCR. Posso dispensar? Não. A numeração consultada deve corresponder ao prescritor ou à instituição vinculada no SNCR. Havendo divergência, não prossiga com a dispensação com base nessa numeração.
Recebi uma Notificação de Receita física com número do SNCR. Preciso registrar a utilização no sistema? Não. Para o documento físico, a consulta serve para conferência. Faça as anotações e os registros previstos para o receituário físico.
Recebi uma Receita de Controle Especial física em layout diferente do modelo do portal. Devo recusar? Não apenas por isso. Verifique se o documento está identificado como “Receita de Controle Especial” e contém todos os campos obrigatórios.
Recebi uma Receita sujeita a retenção física. Ela precisa ter número do SNCR? Não. Receitas de Controle Especial e Receitas sujeitas a retenção físicas permanecem sem numeração do SNCR.
Recebi uma Receita de Controle Especial / Receita sujeita a retenção física eletrônica sem número do SNCR durante 30/09 a 29/10. Devo recusar? Não automaticamente. Verifique se foi emitida dentro da janela transitória e aplique o prazo de validade próprio da prescrição.
A receita eletrônica aparece como “Receita Utilizada”. Posso dispensar? Não. Esse status indica que a utilização foi concluída e o documento não está disponível para nova dispensação.

Copyright © 2026. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A Receita sujeita a retenção aparece como “Receita Utilizada Parcialmente”. Posso dispensar?

Pode haver nova utilização, desde que seja Receita sujeita a retenção para a qual se permite o parcelamento, o documento também deve estar dentro da validade e as demais condições devem ser atendidas.

O registro no SNCR substitui o SNGPC?

Não. São controles diferentes e coexistem.